

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROCESSO N°: E-03/100.331/2008

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

PARECER CEE N° 224/ 2010

Credencia, até 31/12/2012, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC DR/RJ, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Apoio Educacional, com a Habilitação de Técnico em Secretário Escolar, nesta modalidade, também até 31/12/2012, a ser ministrado pelo SENAC Rio, na Matriz localizada na Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, Município do Rio de Janeiro, e, nas Unidades e enderecos mencionados no corpo deste Parecer, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 295/2005, 297/2006 e 318/2010, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC DR/RJ, inscrito no CNPJ 03.672.347/0001-79, com sua sede localizada na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, Flamengo, no Município do Rio de Janeiro, entidade mantenedora de unidades operativas do SENAC Rio, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Carlos Miguel Castillo Aranguren, vem a este Conselho solicitar o credenciamento do SENAC RIO para a oferta de cursos de educação a distância e autorização para funcionar como o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Apoio Educacional, com a Habilitação em Técnico em Secretário Escolar, na matriz localizada na Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, Município do Rio de Janeiro, RJ, e nas Unidades abaixo mencionadas, de acordo com as Deliberações CEE nºs 295/05, 297/06 e 318/10.

Em sua solicitação a instituição informa, no projeto, que os conteúdos das áreas de conhecimento serão distribuídos e desenvolvidos por Módulos, sendo que cada módulo é considerado como um instrumento instrucional e se destina a assegurar ao aluno um processo lógico e sistemático de aprendizagem, com o conteúdo programático distribuído de modo gradativo e seqüencial, contendo de acordo com os objetivos definidos, não só a parte teórica e a prática, mas exercícios de reflexão e fixação, a fim de possibilitar ao aluno, o estudo autônomo.

As unidades educacionais estão situadas nos endereços constantes do quadro abaixo:

Unidades	Endereços
Centro Politécnico Senac Rio	Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 543, Sampaio, Rio de Janeiro
SENAC Campo Grande	Rua Barcelos Domingos, nº 58, Campo Grande, Rio de Janeiro
SENAC Campos	Rua Cora de Alvarenga, nº 151, Parque Leopoldina, Campos dos Goytacazes
SENAC Duque de Caxias	Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 764, 25 de Agosto, Duque de Caxias
SENAC Itaperuna	Avenida Presidente Dutra, nº 527, Cidade Nova, Itaperuna
SENAC Marechal Floriano	Avenida Marechal Floriano, nº 06, Centro, Rio de Janeiro
SENAC Niterói	Rua Almirante Teffe, nº 680, Centro, Niterói
SENAC Petrópolis	Rua Dezesseis de Março, nº 155, Centro, Petrópolis
SENAC Resende	Rua Sarkis José Sarkis, nº 80, Centro Cívico, Resende

Justificativa.

A proposta de oferecer um Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância, foi baseada na preocupação de poder atingir e qualificar

profissionalmente um maior número de pessoas, estando à escolha da Habilitação em Técnico em Secretário Escolar, apoiada no grande avanço que esta área tem obtido, proporcionando assim mercado de trabalho para o profissional especializado com reconhecimento técnico.

Deste modo, o SENAC Rio, com o grande alcance nacional e internacional que a internet possibilita, utilizando a metodologia de Educação a Distância, disponibilizará a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a uma clientela com uma história de vida que inclui conhecimentos, experiências e habilidades, favorecendo um maior número de pessoas a ter a oportunidade de ser colocada diante da cultura do seu tempo, proporcionando-lhe satisfação interior e estímulo para o seu crescimento individual e para contribuir de maneira eficaz, para o atendimento ao próximo, à sociedade, ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento do País.

Para tal o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento integral aos itens previstos nos artigos 9°, 11 e 12, da Deliberação CEE nº 295/05 e aos itens previstos nos artigos 7° e 10 da Deliberação CEE nº 297/06.

Do credenciamento.

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 9º da Deliberação CEE nº 295/05 e no artigo 7º da Deliberação CEE nº 297/06.

Apresenta Proposta Pedagógica do Ensino Profissional Técnico de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância, contendo os objetivos, os requisitos de ingresso, perfil profissional pretendido, critérios e procedimentos de avaliação e aproveitamento de competências, currículo, estágios de aprendizagem e organograma funcional.

Da autorização.

Quanto à autorização, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos no artigo 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05 e aos itens previstos no artigo 10 da Deliberação CEE/RJ nº 297/05.

O Plano de Curso apresentado pela referida Instituição atende aos requisitos estabelecidos pelas Deliberações supracitadas, no que tange a justificativa e objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, Organização Curricular, critérios de aproveitamento de competências, critérios de avaliação, Pessoal Técnico-Administrativo e Docente, Termo de convênio para estágio; descrição dos meios instrucionais que serão utilizados para a realização do curso, recursos materiais, materiais didáticos, Modelos de Certificados e de Diploma que atendem o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05 e ao artigo 25 da Deliberação CEE/RJ nº 297/06 e instalações físicas, biblioteca com acervo atualizado de periódicos e livros, laboratórios, equipamentos de informática, linhas de aceso à rede internacional de informações.

As instalações e equipamentos bem como os quadros de Pessoal Técnico-Administrativo e Docente apresentados são específicos de cada unidade, atendendo às necessidades de cada localidade, ressaltando que todos os docentes estão devidamente habilitados.

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Secretário Escolar

O curso terá como objetivo específico "propiciar condições para o desenvolvimento de profissionais preparados para atuarem de forma plena e inovadora na área profissional de Serviços de Apoio Escolar e com competências gerais e específicas para a constituição do perfil de conclusão, favorecendo a construção de um itinerário de desenvolvimento profissional".

A organização Curricular para o Curso Técnico em Secretário Escolar está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e Deliberação CEE/RJ nº 295/05. O curso está organizado em quatro módulos de 300 (trezentas) horas cada, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, acrescidas de 300 (trezentas) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.500 (mil e quinhentas) horas, apresentando certificações de qualificação intermediárias. Após a conclusão das disciplinas do Módulo I e da prática profissional, o aluno recebe o Certificado de Qualificação em Auxiliar de Serviços Administrativo-Escolares. Após a conclusão das disciplinas do Módulo II e da prática profissional, o aluno recebe o Certificado de Qualificação em Auxiliar de Secretaria — Educação Básica e Profissional. Após a conclusão das disciplinas do Módulo III e da prática profissional, o aluno recebe o Certificado de Qualificação em Auxiliar de Secretaria Acadêmica. Após a conclusão das disciplinas do Módulo IV e da prática profissional, e a apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, o aluno recebe o Diploma de Técnico em Secretário Escolar.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Através da Portaria nº 1.862/2010, de 03/08/2010, publicada no D.O. de 09/08/2010, o presidente do CEE/RJ, nomeou a comissão verificadora, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para credenciamento e autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Apoio Educacional, na Habilitação em Técnico em Secretário Escolar, no

SENAC RIO, na matriz localizada na Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, Município do Rio de Janeiro, RJ, e nas Unidades mencionadas no corpo deste parecer.

A comissão verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens, manifestando-se favoravelmente à autorização do Curso solicitado.

VOTO DO RELATOR

Após a análise detalhada de toda documentação acostada aos autos, e considerando o laudo favorável da Comissão de Verificação, sou de parecer favorável ao credenciamento, até 31/12/2012, do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC DR/RJ**, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância, à aprovação do Plano de Curso e à autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Apoio Educacional, com a Habilitação em Técnico em Secretário Escolar, nesta modalidade, também até 31/12/2012, a ser ministrado pelo SENAC Rio, na matriz localizada na Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, Município do Rio de Janeiro, RJ, e nas Unidades e endereços mencionados no corpo deste parecer, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nº 295/2005, 297/2006 e 318/2010, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao cadastramento no SISTEMA NACIONAL de INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e TECNOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010.

João Pessoa de Albuquerque — Presidente José Remizio Moreira Garrido — Relator Antonio José Zaib José Carlos da Silva Portugal Leise Pinheiro Reis Marcelo Gomes da Rosa Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 29/12/2010 Publicado no D.O. 06/01/2011 Pág. 12